

MAPA DE PESSOAL 2018 - 3ª alteração

(artigo 299 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)



serpa | terra forte
município

Cargo / Categoria / Carreira	Formação académica/ profissional	Vinculo de Emprego Público									
		CTFP - Tempo Indet.		CTFP - Termo Certo		Comissão de Serviço		Cativos	Observ.		
		Ocupados	A recrutar	Ocupados	A recrutar	Ocupados	A recrutar				
Dirigente Int. 3º grau	licenciatura em investigação social aplicada							1	1		g)
Técnico Superior	licenciatura (psicologia)	1									
	licenciatura serviço social	1									
	licenciatura psicologia	2									
Técnico de informática	licenciatura nutrição				1						
	Informática (curso de nível III/I. comp)	2									
Assistente técnico	12º ano form. Desenhador	1									
	12º ano administrativo	1									
	12º ano (ação educativa)	2									
Assistente operacional	escolaridade obrigatória (ação educ.)	1	10+4	17	6						
	Sub-total	11	14	17	7	1	1	1	1		

Atribuições / Competências / Atividades > Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos											
Cargo / Categoria / Carreira	Formação académica/ profissional	Vinculo de Emprego Público									
		CTFP - Tempo Indet.		CTFP - Termo Certo		Comissão de Serviço		Cativos	Observ.		
Chefe de Divisão	engenharia electrotécnica										
Técnico Superior	licenciatura em engenharia civil	1								1	Cativo - b)
	licenciatura em ambiente	2									
	licenciatura em arquitetura paisagista	1									
	licenciatura em eng. Química									1	Cativo - d)
Coordenador técnico	Lic. em eng. Recursos Hídricos			1							
	12º ano - Cemitério									1	Cativo - c)

Nº Registo: 5825

Data: 27/06/2018

De: Anabela Baleizão Cataluna

Para: Executivo

Assunto: Reunião da C.M. 2018.06.18 - Terceira alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Serpa

Informação / Parecer:

3.ª Alteração ao Mapa de Pessoal do Município de Serpa

Procedeu-se à análise da seguinte informação, emitida pela Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica, datada de 13 do corrente mês de junho:

«1 – No âmbito do ciclo anual de gestão, o órgão deliberativo municipal pronuncia-se no sentido de proceder à aprovação de um Mapa de Pessoal, que, de acordo com o planeamento dos serviços, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades, atribuições e competências.

Nos termos da legislação em vigor, designadamente os artigos 28º e 29º do anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sempre que a previsão dos trabalhadores se revelar insuficiente, para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, de acordo com as atribuições e estratégias do Município, pode proceder-se a alterações ao respetivo Mapa de Pessoal para recrutamento dos recursos humanos que se venham a revelar necessário, para além dos inicialmente previstos.

Avaliadas as necessidades de cada unidade orgânica em matéria de recursos humanos, propõem-se as alterações que resultam essencialmente, da adequação do mapa de pessoal às necessidades prementes dos serviços.

Os postos de trabalho previstos correspondem a procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de:

- 8 (Oito) postos de trabalho adicionais de assistente operacional, da área funcional de Cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos;
- 4 (Quatro) postos de trabalho adicionais de assistente operacional, da área funcional de ação educativa, para o Gabinete de Ação Social e Educação;

Desta forma também se adequam os lugares previstos no Mapa de Pessoal, por tempo indeterminado, ao número de lugares que vêm sendo desenvolvidos ao abrigo de contratos de trabalho a termo certo.

2 – Nos termos do artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD [regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016]), quando o tratamento de dados for efetuado por uma autoridade ou um organismo público esta deve designar um Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

O EPD, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do RGPD, deve ser designado com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados. Ao EPD cabe, nos termos do artigo 39.º do RGPD, entre outras funções, controlar a conformidade do responsável do tratamento com o RGPD, informar e aconselhar o responsável pelo tratamento dos dados bem como os seus trabalhadores das suas obrigações nos termos do Regulamento, prestar aconselhamento sobre a necessidade de avaliações de impacto e cooperar com a autoridade de controlo.

seja remetida à reunião da Câmara Municipal, para apreciação e posterior envio a reunião da Assembleia Municipal de Serpa, para deliberação.»

CONTEÚDOS FUNCIONAIS DO MAPA DE PESSOAL DE 2018 (ANEXO I) 3ª ALTERAÇÃO	
TECNICO SUPERIOR	
Direito – Encarregado de Proteção de Dados	Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do RGPD e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros; Controla a conformidade com o RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes; Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35º do RGPD; Cooperar com a autoridade de controlo; Estabelece o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36º do RGPD e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto.

➤ Intervenções

Interveio o Sr. Vereador Manuel Soares, para dizer que os vereadores do PS concordam com a proposta para todos os assistentes operacionais para as áreas indicadas, mas no que diz respeito à contratação de um técnico superior de direito, para exercer funções de Encarregado de Proteção de Dados, não lhe parece necessário, mal seria se todas as instituições tivessem que contratar um técnico para implementar a nova legislação além do que estando devidamente definido na legislação qual é o método a seguir para o cumprimento da mesma, depois de implementado, qual será o trabalho desse jurista. Mais acrescenta que, atendendo a que pese embora a legislação seja de 2016 só em 2018 se verificou a obrigatoriedade de implementação do RGPD, pelo que só agora as instituições estão a dar passos no seu cumprimento, daí que seja questionável a experiência que poderá existir nesta área e que é um requisito no perfil para a contratação.

O Sr. Presidente respondeu que, depois de implementado, será um trabalho contínuo de acompanhamento dos serviços da autarquia no que diz respeito ao RGPD e se eventualmente for necessário, poderá também prestar apoio noutros processos.

Os Senhores Vereadores do PS informam que irão abster-se na votação do assunto, pelo facto de concordarem com a contratação dos assistentes operacionais, mas discordarem de todo de contratação de um técnico para esta área específica. -----

❖ Deliberação

Em conformidade com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 25º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da alínea a), do n.º 2, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi deliberado, por maioria, com as abstenções dos eleitos do PS, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a terceira alteração ao Mapa de Pessoal de 2018, de acordo com os documentos que se anexam à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----



**CONTEÚDOS FUNCIONAIS DO MAPA DE PESSOAL DE 2018 (ANEXO I)
3ª ALTERAÇÃO**

TECNICO SUPERIOR

Direito – Encarregado de
Proteção de Dados

Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratam os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do RGPD e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros; Controla a conformidade com o RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes; Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35º do RGPD; Cooperar com a autoridade de controlo; Estabelece o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36º do RGPD e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto.